



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 21.052/2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, para a locação da central telefônica Dígito NGC Evolution E, com instalação de ramais IP e funcionalidades correlatas, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato e prestação de suporte ao seu funcionamento.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a comprovação de exclusividade na fabricação e fornecimento de componentes, serviços e software para equipamentos da marca Dígito, consoante os documentos acostados nas pp. 166-168, verifico que o objeto demandado é fornecido unicamente pela referida empresa.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 206-209).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação da empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., **a partir de 12.9.2024, e pelo período de 12 (doze) meses**, para a locação da central telefônica Dígito NGC Evolution E, com instalação de ramais IP e funcionalidades correlatas, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato e prestação de suporte ao seu funcionamento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 53-72, e de acordo com a respectiva Proposta, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.822/2024, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.791/2023, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 205).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo, **observado o apontamento contido na parte final do parecer jurídico**.

Florianópolis, 12 de setembro de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento